



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.278 de 28 de Dezembro de 1989, dispõe Sobre a Betenização de Impostos e Taxas e Aprova Planta Genérica de Valores

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para pagamento á vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ficando facultado ao contribuinte optar por pagar em 6 (seis) parcelas bimestral, estas atualizadas monetariamente de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional.

§ 1º - A opção de que trata este artigo será feita até a data de vencimento do tributo.

§ 2º - O contribuinte que tiver optado pelo parcelamento poderá antecipar parcelas, atualizando seus valores na forma do disposto neste artigo, ate o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior ás taxas que forem lançadas conjuntamente como o imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, integrando a mesma notificação de lançamento.

§ Único – A opção de pagamentos parcelados das taxas só caberá quando houver igual opção relativamente ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 3º - Os tributos municipais, quando lançados para pagamento em parcelas, terão estes atualizados monetariamente com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 4º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será cobrado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

- I- 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno sem edificação;
- II- 3% (três por cento) sobre o valor venal do terreno com edificação;
- III- 2% (dois por cento) sobre o valor venal da edificação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ Único – Se o terreno estiver murado na forma da legislação, a alíquota de que trata o inciso I, ficara reduzida para 4% (quatro por cento).

Art. 5º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores, constantes do Anexo I a esta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana relativo ao Exercício de 1990.

Art. 6º - Valor de Referencia, para os efeitos da legislação tributaria, é o vigente no mês em que se der o lançamento ou a aplicação da penalidade.

Art. 7º - Na hipótese de extinção do Bônus do tesouro Nacional, as atualizações monetárias previstas nesta lei, far-se-ão com base na variação mensal do Índice Geral de Preços- I.G.P., editado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ Único – Na hipótese da extinção do Valor de Referencia, o seu ultimo passara a ser atualizado na forma do "caput" deste artigo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Dezembro de 1989.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Dezembro de 1989.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador

"Planta Genérica de Valores do Exercício de 1990" (vide tabela anexa ao Livro N. 12).